



RESOLUÇÃO N° 02, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

"Autoriza a celebração de convênio com instituições de ensino superior e de curso profissionalizante, visando a concessão de estagiários".

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG a firmar convênios com instituições públicas ou privadas de ensino superior e de educação profissional, para fins de estágio supervisionado nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O estágio deve atender às determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno se encontra matriculado.

Art. 3º - A realização de estágios na Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - Matrícula e frequência regular do estudante em curso de ensino superior ou profissionalizante, da rede pública ou privada;

II - Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino; e

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 4º - O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por visto nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 5º - O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada, ainda, a dotação orçamentária.

Art. 6º - Fica obrigada a Câmara Municipal:

I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

Art. 10 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até duas etapas.

§1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 1 (um) ano.

Art. 11 - O valor da bolsa de estágio, equivalente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será no montante de um salário mínimo vigente.

Parágrafo único - O pagamento da bolsa ocorrerá até o último dia útil do mês trabalhado.

Art. 12 – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG.

Art. 13 - É vedada a concessão de auxílio-alimentação, vale transporte, e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Art. 14 – A admissão dos estagiários deverá observar os princípios da publicidade e da imparcialidade no processo seletivo.

Art. 15 - As despesas resultantes desta resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 01 de fevereiro de 2022.

Thiago Itamar Santos Villaça
Presidente

Levi da Costa Campos
Levi da Costa Campos
Vice-Presidente

Ronivon Alves de Souza
1º Secretário



IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 7º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, sendo compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 8º - A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por período igual, a critério da parte concedente, devendo ser renovado também o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Presidência da Mesa Diretora e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

Art. 9º - Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido, nas seguintes situações:

I - Automaticamente, ao término do estágio ou colação de grau;

II - A qualquer tempo no interesse e conveniência da Presidência da Mesa Diretora;

III - Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - A pedido do estagiário;

V - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e